CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 1 de 65

# EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

TIPO: Menor preço - Unitário por Item

#### **ÍNDICE**

	^
I.	PRFÄMBUIO

- II. OBJETO
- III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DAS CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO
- V. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- VI. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- VII. DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO EDITAL
- VIII. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES
- IX. DO CREDENCIAMENTO
- X. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)
- XI. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 2)
- XII. DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- XIII. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- XIV. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- XV. DA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO
- XVI. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**LICITADO DOS RECURSOS** 

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 2 de 65

XVII. DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DOS MATERIAIS

**XVIII. DOS PAGAMENTOS** 

XIX. DOS RECURSOS

XX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XXI. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

XXII. DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

XXIII. DOS ANEXOS DO EDITAL (DECLARAÇÕES, PROCURAÇÃO, TERMO

REFERÊNCIA E OUTROS)

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de CARANGOLA - MG, através de seu **Presidente Rivan** 

Viana Ferreira, e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 23/2023, levam ao

conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto municipal

nº 4.555/2010, Decreto municipal nº 4.602/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006

e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste

certame, farão realizar licitação modalidade PREGÂO PRESENCIAL, tipo de Menor preço

- Unitário por Item, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 — O recebimento dos envelopes, dar-se-á até as 13h30min horas do dia 15 de

junho de 2023 no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal, no

endereço indicado no item 1.6.

1.3 – É obrigatória, durante a reunião licitatória, ao vencedor, A APRESENTAÇÃO DE

UMA AMOSTRA DE CADA ITEM OFERTADO. Caso o licitante vencedor informe na

proposta a marca do item a ser entregue, e seja marca conhecida para análise do setor

de almoxarifado, e esteja dentro do padrão de qualidade exigido no Edital, ficará este

desobrigado de apresentar amostra do item.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 3 de 65

1.4 - Solicitamos aos interessados em participar da Licitação, para proceder à

retirada do edital no sítio institucional do órgão ou solicitar ao Pregoeiro da Câmara

Municipal de Carangola, através do e-mail: cpregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br,

ou outras informações pelo telefone (32) 3741-1970.

1.5 – O valor estimado para aquisição de Gêneros Alimentícios para a Câmara

Municipal de Carangola – MG, totaliza-se no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

1.6 – DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

1.6.1 – O pregão será realizado no dia 15 de junho de 2023 às 13h30min (Horário de

Brasília) no Plenário da Câmara Municipal de Carangola – MG, sito à Rua Marechal

Floriano Peixoto, nº 78, Centro, na cidade de Carangola – MG.

1.6.2 - Iniciada a sessão de abertura dos envelopes Proposta e Documentação não

será admitida a entrada de outros participantes.

II – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Câmara

Municipal de Carangola - MG, conforme especificações constantes do ANEXO I.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes

dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das

Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 (Material

de Consumo), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.30.07 (Gênero de Alimentação).

IV – DAS CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO

4.1. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 4 de 65

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução,

liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o

poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas

respectivas entidades da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido

suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara

Municipal de Carangola e com o Município de Carangola – MG;

c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou

subsidiárias entre si;

d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócios, gerentes e diretores os

membros ou servidores do Município de Carangola/MG e ainda, cônjuge,

companheiro ou parente até terceiro grau;

e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às

disposições do Código Civil de 2002;

f) E todas outras vedações demandadas em lei pertinentes.

V – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou

irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data

de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá

efeito de recurso;

5.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova

data para a realização do certame;

5.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar

do processo licitatório;

5.4 – A impugnação poderá ser feita por meio eletrônico (através do e-mail institucional

indicado no item VIII) com preenchimento das qualificações de identificação completa

da pessoa jurídica ou pessoa física impugnante, sendo imprescindível a prova da

legitimidade da pessoa jurídica bem como fundamentação completa do pedido

descrevendo todas as justificativas de forma esclarecedora;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 5 de 65

5.5 – A pessoa jurídica impugnante deverá constar os dados completos do sócio

representante, com apontamento detalhado do fato posto pelo impugnante como

controverso, duvidoso ou irregular, assim, afastando qualquer protelamento indevido,

por má-fé ou outra finalidade que não a de interesse público;

5.6 – Todas as formalidades mencionadas acima devem ser obedecidas, sob pena de não

apreciação do objeto impugnado, decaindo de imediato a pretensão impugnatória.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de

atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste

Edital;

6.2 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.6, deverão entregar a

proposta e os seus documentos de habilitação, em envelopes distintos e **devidamente** 

fechados e assinados, no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara

Municipal de Carangola - MG;

6.3 – O envelope nº 1 (Proposta) deverá conter todas as especificações constantes no

Anexo I do presente Edital, hermeticamente fechado e lacrado, com os seguintes dizeres

na parte externa:

PROCESSO N° 26/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** 

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.4 – Envelope contendo a documentação do licitante exigida nos itens 11.1 a 11.16,

com os seguintes dizeres na parte externa:

 $CNPJ/MF~20.296.760/0001-03\\www.camaracarangola.mg.gov.br$ 



Página 6 de 65

PROCESSO N° 26/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

ENVELOPE № 2 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.5 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2, não

sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, envolvendo postagens via Correios,

entregas por portadores ou outra forma de encaminhamento da documentação

supracitada;

6.6 - A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos nos itens X

(DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO) e XI

(APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2) implicarão na

exclusão do interessado deste certame licitatório;

6.7 – Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax, e-mail ou similar.

VII – DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO EDITAL

7.1 – O aviso da publicação do Edital 02/2023 se encontra disponível no Quadro Oficial

de avisos da Câmara Municipal, assim como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

(<http://www.iof.mg.gov.br/>) e no sítio oficial Câmara Municipal de Carangola

(<www.camaracarangola.mg.gov.br>);

7.2 – Para obtenção do edital e seus anexos, os interessados deverão,

preferencialmente, acessar o sítio oficial da Câmara Municipal de Carangola

(<http://www.camaracarangola.mg.gov.br>) ou solicitar cópia do mesmo no

Departamento de Protocolo da Câmara Municipal, que se encontra na recepção dessa

Casa Legislativa ou através dos e-mail's disponibilizados ao longo do edital;

7.3 – O interessado também poderá solicitar o envio do Edital através do e-mail:

continue</pr

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 7 de 65

VIII – DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos

termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.555/2010, qualquer interessado poderá

solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão

Presencial;

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser

formulados por escrito, encaminhados através do e-mail

cpregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br> ou protocolados no Departamento de

Protocolo (na Recepção do Plenário da Câmara Municipal), no horário de 09h00min as

17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

8.3 – Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 01 (um)

dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos;

8.4 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou

impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total

e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no Edital e seus anexos;

8.5 – Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados

de forma diversa à estabelecida no item anterior, comportando análise, de plano, da

razoabilidade/proporcionalidade do caso apresentado.

IX – DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Antes da abertura dos envelopes de Proposta ocorrerá a fase de credenciamento,

onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

9.2 – Deverá ser apresentada a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação,

conforme ANEXO II, fora dos envelopes 1 e 2, no ato de credenciamento dos licitantes;

9.2.1 – A não apresentação desta declaração implicará na EXCLUSÃO imediata do

interessado nesta licitação;

9.3 – Deverá ser apresentado o Instrumento Particular de Procuração, conforme ANEXO

V, no caso do representante da licitante não ser sócio proprietário, fora dos envelopes

1 e 2, no ato de credenciamento dos licitantes;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



9.4 – **A**pós a conclusão da fase de credenciamento não serão aceitos novos participantes

no certame;

9.5 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa

licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados, através de

documentos entregues no ato do credenciamento, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio,

sendo:

a) Titular, diretor, sócio ou gerente: através DE CÓPIA DO ESTATUTO OU

CONTRATO SOCIAL, ou instrumento específico (autenticados ou em cópias

comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados

pelo Pregoeiro dessa Casa Legislativa) que lhe confira poderes para tanto,

devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento

equivalente com foto;

b) Outra pessoa: mediante apresentação de INSTRUMENTO PÚBLICO OU

PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, conforme ANEXO V, autorizada a praticar todos

os atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao

direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se

exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto), e

uma cópia do estatuto ou contrato social (autenticados ou em cópias comuns,

acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelo

Pregoeiro da Câmara Municipal), em que conste o nome do diretor, sócio ou

gerente, que confere os poderes para o seu procurador.

9.6 - Ao início do certame, serão entregues os envelopes PROPOSTA e

**DOCUMENTAÇÃO**, bem como as amostras de cada um dos licitantes. As referidas

amostras serão devidamente identificadas e reservadas e ficarão sob a guarda do

Pregoeiro e Equipe de Apoio, até a fase de análise. Após a entrega das amostras ao

Pregoeiro e Equipe de Apoio, nenhuma outra mercadoria poderá ser acrescentada ou

retirada às mesmas;

9.6.1 – Serão analisados somente os itens de cada proponente, para os quais o mesmo

tiver sido classificado na fase de lances verbais;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 9 de 65

9.7 – OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Todos os documentos apresentados ficarão retidos

no processo de licitação.

X – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

• DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01:

10.1.1 – As propostas de preços devem estar datadas e devidamente assinadas pelos

respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em

português, impressas, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas a

parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades;

10.1.2 – A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, com fonte em Arial ou

Times New Roman dentre outras que sejam legíveis e, tamanho não menor que 12

(doze), podendo ser usadas as regras da ABNT, visando garantir a compreensão e

evitar o tumulto da compreensão das propostas;

10.1.3 – A proposta apresentada de forma diversa do requisitado no item nº 10.1.2,

sendo com fonte que se torne ilegível, que dificulte a leitura ou cause confusão na

compreensão dos valores e descrição do item e do objeto, poderá ser rejeitada por não

atender as condições mínimas necessárias para a formalidade e para o bom andamento

do procedimento sem embaraços, condizentes com a eficiência e celeridade necessária

ao certame;

10.1.4 – As propostas devem ser elaboradas observando as especificações técnicas

mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente a

maneira cotada em suas características técnicas, incluindo valor unitário, valor total,

descrição completa dos produtos e outros elementos que permitam avaliar e facilitar o

julgamento da proposta;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 10 de 65

10.1.5 – Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos

diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas e fretes, ou outros incidentes

não contemplados neste Edital de modo que não acarretará em ônus posteriores para à

Câmara Municipal de Carangola – MG;

10.1.6 – As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a

02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo

Pregoeiro, sem arredondamento. O pregoeiro poderá corrigir, ajustar e retificar a

proposta no que se tratar de:

a) Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá

o valor por extenso;

b) Erro de transcrição das quantidades previstas manter-se-á o preço unitário

e corrige-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente

mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando-se o preço total;

d) Erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma;

e) Deve ser constado em Ata qualquer modificação nos itens acima.

10.1.7 - Aceitação do Edital: A apresentação das propostas implica na aceitação

sumária, plena e total das condições deste Edital.

XI – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

11.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope 2 – Documentos de Habilitação, os

documentos conforme os subitens 11.1.1 a 11.1.19.

ENVELOPE № 2 – DOCUMENTAÇÃO

11.1.1 – Certidão Negativa de Débito Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos

aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

11.1.2 – Certidão Negativa de Débito Estadual;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 11 de 65

- 11.1.3 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 11.1.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 11.1.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social juntamente com sua última alteração, devidamente consolidada:
- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) <u>Em caso de sociedade simples</u>, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) **Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 11.1.6 Comprovante de Regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.1.7 Prova de inscrição no CNPJ;
- 11.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;
- 11.1.9 Declaração de idoneidade, conforme ANEXO III do presente Edital;
- 11.1.10 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme **ANEXO IV** do presente Edital;
- 11.1.11 Carta Compromisso, conforme ANEXO VI do presente Edital;
- 11.1.12 − No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, a empresa deverá entregar declaração conforme **ANEXO VII**;

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 78 Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 12 de 65

11.1.13 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na

forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto nos casos do item 11.1.18,

alínea "a", podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3

(três) meses da data de apresentação da proposta. No caso da empresa licitante

constituída no último exercício financeiro, esta poderá participar através da

apresentação do balanço de abertura;

11.1.14 – Declaração de Compromisso do Licitante de que não há nenhuma diminuição

da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em

função do patrimônio líquido atualizado e de capacidade de rotação, conforme ANEXO

XII;

11.1.15 – Declaração de anuência ao edital, conforme ANEXO XIII;

11.1.16 – Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município sede da Empresa

Licitante.

11.1.17 – A participação sob as condições previstas no item nº 11.1.12 implica no

reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo

4º, do artigo 3°, da Lei Complementar nº. 123/06;

11.1.18 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão entregar todos os

documentos fiscais exigidos, ainda que contenham restrição;

a) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo

SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda

ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício-DRE,

comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II,

do artigo 3°, da Lei Complementar nº. 123/06 ou comprovação emitida pela

Junta Comercial.

11.1.19 – OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os documentos deverão ser apresentados em

cópias autenticadas ou em cópias comuns, desde que apresentados os originais no ato

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 13 de 65

da abertura do envelope, para serem autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio

dessa Casa Legislativa, durante a Reunião Licitatória. Os documentos autenticados

ficarão retidos no processo de licitação.

XII - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 

12.1 – O Pregoeiro recolherá, inicialmente, durante o credenciamento, as procurações

(ANEXO V), com apresentação de documento oficial com foto - no caso de o

representante da licitante não ser sócio proprietário, bem como as declarações das

empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação

previstas no Edital (ANEXO II);

12.2 – No dia, hora e local indicados no item 1.6 do presente Edital será realizada a

sessão pública do Pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos

de habilitação;

12.3 – Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que

estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por

inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no Edital;

12.4 - Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da

proposta apresentada;

12.5 – Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão

rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes

credenciados;

12.6 – Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio

rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas

apresentadas pelos licitantes, obrigando-se aos licitantes presentes, igualmente,

rubricar os documentos neles contidos;

12.7 - Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das

propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no Edital, desclassificando as

propostas tecnicamente incompatíveis;

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 14 de 65

12.8 – Serão **desclassificadas** as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

b) Contenham valores manifestamente inexequíveis.

12.9 – As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço,

aplicando-se os seguintes critérios:

a) Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que

apresentar proposta com menor preço e os demais que apresentarem propostas

com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;

b) Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas

condições descritas na alínea anterior, serão classificadas as 03 (três) melhores

propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas;

c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas,

apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre

elas;

d) Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital

e seus Anexos.

12.10 – Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais, pelos proponentes. Os

lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e

decrescentes;

12.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma

sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de

maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser

apresentados por item constante no Edital;

12.12 – A desistência em apresentar lance verbal ou a apresentação de lance superior a

de menor preço, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante

da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante,

para efeito de ordenação das propostas;

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 15 de 65

12.13 – Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das

propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações

constante do respectivo Envelope 2, obrigando-se aos licitantes, o Pregoeiro e os

membros da Equipe de Apoio a rubricá-las;

12.14 – Se não houver lances e a empresa que oferecer o menor preço vier a ser

desclassificado ou inabilitado, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances

entre os demais licitantes para apuração do vencedor, inclusive, com a inclusão de

outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao Edital,

sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item, na ocasião

da efetiva aquisição;

12.15 – Como condição para emissão de nota de empenho e/ou ordem de fornecimento,

os licitantes que obtiveram classificação e registro de seus preços deverão apresentar

novas planilhas de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na fase de

lance verbal, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, sob pena

de desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis pelo

descumprimento desta obrigação;

12.16 – Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do

Edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser

aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a

obtenção de preço melhor;

12.17 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá

suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, obedecendo aos prazos estabelecidos

por lei.

XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

levarão em conta o critério de **Menor preço – Unitário por Item**;

13.2 – Somente serão reconhecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

aquelas que apresentarem declaração nos termos do ANEXO VII.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 16 de 65

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no

tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o

menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item pelo Pregoeiro, para

efetivação no momento da aquisição, caso não haja interposição de recurso;

14.2 – Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência da respectiva

autoridade superior;

14.3 – Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua

inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade superior

competente para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a

licitação, por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

XV – DA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

15.1 – A contratação estará apta a ocorrer somente depois de vencidas todas as fases

de habilitação, adjudicação e homologação, em nenhum caso, formando direito

adquirido do licitante;

15.2 – O Objeto desta licitação deverá estar estritamente de acordo com as

especificações no Anexo I e no Termo de Referência;

15.3 – O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do período de validade da

Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;

15.4 – Até a homologação, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada

se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação,

conhecido após o julgamento;

15.5 – Após a homologação, em caso de adoção do instrumento contratual fica a

vencedora designada a assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias,

de acordo com art. 64 da Lei n. 8.666/93;

15.6 – Ocorrendo a desclassificação da proposta do Licitante vencedor por fatos

referidos neste Edital, por decisão do Judiciário ou por Lei, a Câmara Municipal de

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000. Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 17 de 65

Carangola poderá convocar os Licitantes remanescentes, observada à ordem de

classificação;

15.7 – Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 o recebimento dos objetos serão

acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliadas pelos servidores designados pela

Administração, tornando-se, a partir deste momento, responsáveis pela análise da

qualidade dos objetos contidos no Anexo I e demais especificações neste Edital;

15.8 – No caso de formalização do instrumento contratual, fica ao setor de Contratos a

responsabilidade das formalidades do contrato administrativo firmado entre as partes

no que couber; ficando o Diretor de Contratos responsável por todas as demais

providências administrativas necessárias para resolução de qualquer evento de sua

competência.

XVI – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

16.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, em dois horários

distintos (matutino e vespertino), na sede da Câmara Municipal, no setor de Copa e

Cozinha, conforme discricionariedade da administração;

16.2 – Os itens licitados deverão ser entregues, após autorização por escrito, de acordo

com a necessidade da Câmara Municipal, dentro do período de validade da Ata de

Registro de preços (12 meses), vigendo após a assinatura da Ata ou do contrato e da

emissão da Ordem de Fornecimento (OF) pelo Setor de Compras;

16.3 – O Objeto adquirido/contratado será verificado pelo(s), fiscal(is) do contrato, o(s)

qual(is) será(ão) responsável(is) pela liquidação;

16.4 – Os objetos serão considerados aceitos somente após avaliação/conferência e

feedback dos recebedores designados pela Câmara municipal;

16.5 – **Prazo de validade das propostas:** O prazo de validade das propostas é o mesmo

da validade da Ata, isto é, de 12 (doze) meses, vigendo após a assinatura da Ata ou do

contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento (OF) pelo Setor de Compras;

excetuando-se caso ocorra o previsto no item XXII (Da Revisão / Alteração dos Preços)

deste Edital.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 18 de 65

XVII – DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DOS MATERIAIS

17.1 – Constatada a necessidade dos materiais, a Câmara Municipal de Carangola

procederá à emissão de Ordem de Fornecimento (OF) discriminada por item, em nome

do licitante classificado em primeiro lugar, relacionando-se os itens pretendidos e suas

quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser

efetuada conforme o item 16.1;

17.2 – A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do

direito do licitante à manutenção dos seus preços neste Sistema de Registro de Preços.

**XVIII – DOS PAGAMENTOS** 

18.1 – Os pagamentos dos materiais e dos serviços serão realizados em até 10 (dez) dias

úteis após a entrega, acompanhada da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) e conferência

feita pelo Almoxarifado desta Casa Legislativa. E nos demais casos, aplicação do artigo

40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n. 8.666/93;

18.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito na Conta Corrente do

Licitante Adjudicado ou através de Cheque emitido nominal ao mesmo;

18.3 – Poderão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais

atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

XIX – DOS RECURSOS

19.1 – Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar

imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das

suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados

para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que

começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista

imediata dos autos;

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 19 de 65

19.2 – Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolados no Departamento de

Protocolo da Câmara Municipal de Carangola – MG, que se encontra na Recepção do

Plenário dessa Casa Legislativa, no horário de 9h às 17h;

19.3 – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para

tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-

lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão;

19.4 – O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior

serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

19.5 – O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis,

contados de seu recebimento pela autoridade superior;

19.6 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de

aproveitamento;

19.7 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se

os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios;

19.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência

do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas

neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a. Advertência; b. Multa;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.2 – Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola

levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a

reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado

o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

20.2.1 – A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada

às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de

contratação;

Pue Mercahal Floriana Paivata nº 78 Centra Carangala/MC CER 26800 000

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 20 de 65

20.2.2 – A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial

da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de

mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os

seguintes limites: a. 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de

descumprimento total da obrigação; b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o

valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos materiais

não entregues ou entregues com atraso; c. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor

da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

20.2.3 - Entregues os materiais com atraso, a CMC suspenderá o pagamento da

respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto

à aplicação ou não-aplicação da penalidade de multa;

20.3 – A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda

não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial,

conforme o caso;

20.4 – A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a

aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente;

20.5 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento

não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos

decorrentes das infrações cometidas;

20.6 – A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade

fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido

no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções

administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla

defesa.

XXI – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

21.1 – Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Câmara Municipal de Carangola, quando for por ela julgado que o fornecedor

esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000. Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 21 de 65

licitação que deu origem ao Registro de Preços ou pela não observância das normas

legais ou editalícias;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está

definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e

devidamente aceita pela Câmara Municipal de Carangola, nos termos legais;

c) Por relevante interesse da Câmara Municipal de Carangola, devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou,

ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

21.2 - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser

realizadas novas licitações para aquisição dos materiais constantes dos Registros de

Preços.

XXII – DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no

custo de produção comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para

menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, conforme Decreto Municipal

nº. 4.602/2010 e Decreto Federal nº. 7892/2013;

22.2 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser

atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador;

22.3 – A Câmara Municipal de Carangola e/ou a empresa licitante poderão suscitar o

procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de

revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação;

22.4 – A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pela empresa

licitante, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente

aceitos pela Câmara Municipal de Carangola;

22.5 – Facultativamente, se for o caso, a Câmara Municipal de Carangola poderá exigir

outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para

confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000. Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 22 de 65

registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo

proponente;

22.6 – A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da Câmara

Municipal de Carangola, quando solicitado pela empresa licitante, poderá implicar em

sua exclusão no respectivo item deste Registro de Preços;

22.7 – A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da empresa

licitante, quando proposto pela Câmara Municipal de Carangola, igualmente, implicará

na sua exclusão no respectivo item deste Registro de Preços;

22.8 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como

a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação das

propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão

destes para mais ou para menos, conforme o caso.

XXIII – DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ÍTENS E QUANTIDADES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

**ANEXO III –** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

À HABILITAÇÃO

**ANEXO V – INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO** 

**ANEXO VI – CARTA COMPROMISSO** 

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** 

ANEXO X - GUIA DE RETIRADA DO EDITAL

**ANEXO XI –** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL** 

**ANEXO XIII –** TERMO DE REFERÊNCIA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 23 de 65

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou anulada, por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos

quanto à concessão de prazo para contraditório;

24.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio

de instrumentos contratual ou da própria Ata de Registro de Preços, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar;

24.3 - O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar

pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste

infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

24.4 – As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse

da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

24.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a

falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas

implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido

classificada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções

cabíveis;

24.6 – Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos

envelopes, a qual será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes

credenciados das empresas licitantes presentes.

24.7 – A empresa adjudicatária será obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os

acréscimos ou supressões que se fizerem, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado da aquisição do objeto;

24.8 – Ao Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, se reserva o direito de suspender a

sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender

necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000. Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970 E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 24 de 65

permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação

de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha se expirado após

a data de encerramento para seu recebimento;

24.9 – Até a confirmação da aquisição, poderá o licitante vencedor ser excluído do

certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, se a Câmara Municipal de Carangola tiver conhecimento de qualquer fato ou

circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que

desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

24.10 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta

e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

24.11 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o

da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, com renúncia prévia e expressa a

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carangola-MG, 31 de maio de 2023.

Rivan Viana Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

Visto Jurídico:

Luciano Viana Nassar

Assessor Jurídico OAB/MG 86.385

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 25 de 65

#### EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

#### **ANEXO I**

#### **DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES**

#### Lote I – Gêneros Alimentícios

Item	Especificação	Unid.	Qtde
1	Pão Francês de 50grs.	UN	20.000

(Cidade)	de	de 2023.
	(Assinatura do responsável com nome legível)	



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 26 de 65

### EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios. PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

				ر inscrita no CNPJ	sob o
nº	, sedia	da na			,
declara, sob as pena	as da Lei 8.666/1	1993 e altera	ções posteriore	es, Lei nº 10.520 de	julho
de 2002, Decreto	nº 3.555/2000,	Decreto nº	7.892/2013 e	Decreto Municipa	al Nº.
4.555/2010 e Decre	eto Municipal nº	4.602 de 10	de novembro	de 2010, de que cu	ımpro
plenamente os requ	uisitos de habilit	ação constar	ntes no present	e Edital.	
(Cidade)		_,(	de	de 202	!3.
				<del></del>	
	(Assinatura do	responsável	com nome legí	vel)	

Obs.: Esta Declaração (ANEXO II - Declaração de Conformidade com as Condições do Edital) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, fora dos envelopes: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023, PROCESSO N° 26/2023.



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 27 de 65

# EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por

#### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da v	verdade, firmamos	a presente.	
(Cidade)		de	de 2023.
(As	ssinatura do respo	nsável com nome le	egível)

\_\_\_\_\_



 $CNPJ/MF~20.296.760/0001-03\\www.camaracarangola.mg.gov.br$ 



Página 28 de 65

# EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço - Unitário por Item

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu,	representante	legal	da	empresa
		insc	rita no	CNPJ sob o
nº, sediad	a na			
interessada em participar do PREGÃ	O PRESENCIAL N° 02/2	023, PRO	CESSO	nº 26/2023
promovido pela Câmara Municipal	de Carangola - MG de	eclaro sol	b as pe	nas da Lei
Federal 8.666/93 e suas alterações	que, em relação à er	mpresa a	cima m	encionada,
inexistem FATOS SUPERVENIENTES	IMPEDITIVOS À HABILI	TAÇÃO.		
(Cidade),	de		d	e 2023.
(Assinatura do r	esponsável com nome	legível)		



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 29 de 65

### EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios. PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

#### **ANEXO V**

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa j	urídica com qualificação completa	a), inscrita no CNPJ sob o
۱º,	, sediada na	
através de seu representan	nte legal infra-assinado, nomeia	e constitui seu bastante
orocurador o (a) Sr(a)		, portador(a) da cédula
de identidade RG	, expedida pela _	,e do
CPF	, outorgando-lhe plenos pode	res para representá-lo na
sessão pública do PREGÃO PI	RESENCIAL N° 02/2023, PROCESSO	) N° 26/2023, em especial
oara interpor recursos e/ou d	deles desistir, negociar e efetuar as	providências necessárias
oara que a outorgante manto	enha-se satisfatoriamente neste p	procedimento.
(Cidade)	,de	de 2023.
(Assinat	tura do responsável com nome leg	rível)

Obs.: Esta Procuração (ANEXO V - Instrumento Particular de Procuração) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, fora dos envelopes: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023, PROCESSO N° 26/2023.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 30 de 65

#### EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

**ANEXO VI** 

A empr	<b>1unicipal de Ca</b> r esa	J		(Nome d
•	sediada na			
•		do) inscrita no CN	NPJ sob o nº	
		-		° 02/2023, PROCESSO N
26/2023,		por	seu(s)	representante(s
			(Pessoa re	sponsável pela assinatur
do	Contrato),			
				( <b>ocupação),</b> inscrit
no CPF	sob o n°	,		
				// ~ ! ! ~ `
Declarand >Tem pladministr serviços n >Tem plen > Não pos	eno conhecimo ativos relativos o âmbito da Câi no conheciment sui em seus qua	ento das norma à Licitação – Pre mara Municipal de o dos serviços; adros, empregado	regulamentado gão Presencial, co e Carangola; da Câmara Munic	_ (órgão de expedição).  oras dos procedimento ontratação e execução d  cipal de Carangola; e pessoal, menores de 1
Declarand >Tem pladministr serviços n >Tem ples > Não pos >Sob as p (dezoito) não execu na condiç > Declara alteraçõe	eno conhecime ativos relativos o âmbito da Câno conheciment sui em seus qua penas da Lei, quanos em horário utando, ainda qão de aprendiz, nos termos os.	ento das norma à Licitação – Pre mara Municipal de co dos serviços; adros, empregado ue não mantém, e o noturno de traba ualquer trabalho a partir de 14 (que do artigo 27, Inci	s regulamentado gão Presencial, co e Carangola; da Câmara Munic em seu quadro do alho ou em serviço com menores de latorze) anos; so V da Lei 8.66	oras dos procedimento ontratação e execução de cipal de Carangola; e pessoal, menores de 1 os perigosos ou insalubres 16 (dezesseis) anos, salv 66/93 c/ suas posteriore
Declarand >Tem place administres >Tem place > Não pos > Sob as perior (dezoito) não exect na condiç > Declara alteraçõe (o(s) rep irretratáv praticar to	eno conhecimo ativos relativos o âmbito da Câno conhecimento sui em seus qua penas da Lei, quanos em horário atando, ainda quando, nos termos os como como como como como como com	ento das norma à Licitação — Premara Municipal de co dos serviços; adros, empregado ue não mantém, e o noturno de traba ualquer trabalho a partir de 14 (quado artigo 27, Incida proponente eis para assinar at cessários neste pro	regulamentado gão Presencial, co e Carangola; da Câmara Munic em seu quadro do alho ou em serviço com menores de latorze) anos; so V da Lei 8.66 encontra-se hab tas, interpor ou do ocesso licitatório.	oras dos procedimento ontratação e execução de cipal de Carangola; e pessoal, menores de 1 os perigosos ou insalubres 16 (dezesseis) anos, salv



A

Página 31 de 65

# EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

#### **ANEXO VII**

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem	n prejuízo das sanções e multas pre	evistas neste ato
convocatório, que a empresa	(Nor	ne da Empresa),
inscrita no CNPJ sob o n°	, é MIC	ROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE,	nos termos do enquadramento	previsto na Lei
Complementar n° 123, de 14 de o	dezembro de 2006, e suas alteraçõ	es, cujos termos
declaram conhecer na íntegra, esta	indo apta, portanto, a exercer o direi	to de preferência
como critério de desempate no	PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023	3, PROCESSO nº
26/2023, realizado pela Câmara M	unicipal de Carangola - MG.	
Declaro, igualmente, que a licitar	nte não se encontra nas situações	de impedimento
constantes do art. 3°, § 4°, citada L	ei.	
(Cidade)	, de	de 2023.
(Assinatura do	o responsável com nome legível)	

CÂN amara Carangola - Minas Gerais

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 32 de 65

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

**ANEXO VIII** 

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Primeira – Do objeto

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 33 de 65

<u>Cláusula Segunda – Da validade da Ata</u>

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até xx/xx/xxxx, contada a partir de

sua homologação.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a

Câmara Municipal de xxxxxxxxx não será obrigada a adquirir todas as mercadorias

constantes no Anexo I do Edital nº xx/xxxx, Pregão xxxxxxxxxxxxx nº xx/xxxx.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A utilização dos objetos da presente Ata se dará das formas que se seguem:

Subcláusula primeira. O(s) preço(s) ofertado(s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da

presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas,

quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o

constante da proposta apresentada pela (s) empresa (s) adjudicada (s) na Ata, a (s) qual

(is) também a integram.

Cláusula Quarta - Da Classificação das Propostas

A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor

lance, a (s) qual (is) terá (ão) preferência de contratação, constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Quinta – Do Local e Prazo de Entrega

Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, em dois horários

distintos (matutino e vespertino), na sede da Câmara Municipal, no setor de Copa e

Cozinha, conforme discricionariedade da administração, autorizados a partir da data do

recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), sendo recebidos e conferidos

no momento da entrega, e nos demais casos, em momento posterior pelo servidor

responsável.

Cláusula Sexta – Do pagamento

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **34** de **65** 

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de depósito em bancário,

agência e conta-corrente indicados pela empresa, mediante a data de apresentação do

faturamento/Nota Fiscal e conferência do servidor responsável pelo setor de

Almoxarifado.

Subcláusula primeira. Todo pagamento será processado através da Tesouraria desta

Casa Legislativa, convencionado em até 05 (cinco) dias úteis, e nos demais casos

aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, mediante data de

apresentação do faturamento/Nota Fiscal ao Setor de Compras.

Subcláusula segunda. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Câmara

Municipal de xxxxxxxxxxx estará vinculado às observâncias pela empresa dos prazos

para emissões/entregas dos faturamentos.

Cláusula Sétima – Da entrega

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo dos

mesmos, na sede da Câmara Municipal de xxxxxxxx, acompanhada da referida Nota

Fiscal.

Subcláusula primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos

efetuados durante a vigência desta Ata.

Subcláusula segunda. A empresa adjudicada se compromete a entregar os

materiais/serviços licitados em conformidade com o Anexo I do Edital nº xx/20XX,

Pregão XXXXXXXXX nº xx/20XX, na sede da Câmara Municipal de Carangola, de forma

parcelada, diariamente, em dois horários distintos (matutino e vespertino), no setor de

Copa e Cozinha, autorizados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de

Fornecimento (OF), sendo que os materiais/serviços recebidos serão conferidos no

momento da entrega, e nos demais casos, em momento posterior pelo servidor

responsável.

Subcláusula terceira. Entende-se por entrega definitiva do(s) item(ns) após conferência

integral e aceitação do(s) material(is) pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado e sua

aceitação.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



#### Clausulas Oitava – Das obrigações

- 8.1. Obriga-se a Empresa Fornecedora, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo de transporte até o local da entrega dos materiais;
- b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste Contrato;
- c) Fornecer e entregar ao produtos, pronto para consumo, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e, de acordo com o estabelecido no contrato;
  - d) Dar suporte total durante o período vigência do Contrato;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da CONTRATANTE;
- h) Atender, com maior diligência possível, as determinações da Contratante, através do fiscal do contrato ou da gestão superior, adotando e apontando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;
- i) Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, pela suas operações e de seus empregados, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada:
- j) Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos materiais, objeto deste Contrato;
- k) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- I) Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da Contratante,

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 36 de 65

das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou

negligência da Contratante;

m) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente

Contrato.

Parágrafo único: As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência

das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.

8.2. Obriga-se a Câmara Municipal a:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido;

b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela

Contratada;

c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da

CONTRATADA aos locais de trabalho;

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência desta

contratação;

e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONTRATO,

comunicando à Contratada, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

f) Acompanhar e fiscalizar o presente Contrato a quem caberá a emissão do

comprovante de cumprimento da aquisição;

g) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais,

dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

h) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe,

quando não estipulado no Contrato, prazo para corrigi-la;

i) Verificar, mensalmente, regularidade fiscal da empresa contratada, antes de

efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

Cláusula Nona – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 37 de 65

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois)

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem

prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO, e das demais cominações

legais.

Subcláusula Primeira. Das sanção administrativas

A empresa ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total ou parcial do(s) objetos adjudicados, a Câmara Municipal

Carangola poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à empresa, sanções previstas no

Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre

o valor total do CONTRATO; II – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total

do CONTRATO, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de

entrega previsto no Edital nº xx/xxxx, Pregão xxxxxxxxxxxx n° xx/xxxx;

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial, conforme prevê legislação

licitatória pertinente, enseja a sua rescisão pelos motivos legais. I - Pelo

descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste

Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a) Advertência; b) Multa; c)

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos. II - Para

aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola levará em

consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a

reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado

o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir: a) A sanção

administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que

prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação; b) A sanção

administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação,

inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 38 de 65

graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites: a. 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação; b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos materiais não entregues ou entregues com atraso; c. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior. III - Entregues os materiais com atraso, a CMC suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não aplicação da penalidade de multa. IV – A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso; V – A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente; VI – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas; VII – A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### Cláusula Décima – Do reajustamento de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e em atendimento ao Artigo 9º do Decreto Municipal nº 4.602/2010, Decreto Federal nº 7.298/2013, Lei nº 8.666/19993 (arts. 40, XI, 65, §8º) e demais legislações, é permitido o reajustamento de preços em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados.

**Subcláusula primeira.** Em caso de aceitação da justificava para reajuste de preços, o índice será eleito e aplicado pela administração.

\_\_\_\_\_

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **39** de **65** 

Subcláusula segunda. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a

concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à

espécie.

Cláusula Décima-Primeira – Das condições de recebimento

Os materiais objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante

consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Cláusula Décima-Segunda – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

b - a detentora não assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido e a Administração

não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa do termo de Contrato decorrente de

xxxxxxxxxxxxxxxxx

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do termo de decorrente

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela

Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste

Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a

comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se

cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar

impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 40 de 65

a - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser

formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação

das penalidades previstas nesta Ata de xxxxxxxxxxxxxxxxx, caso não aceitas as razões

do pedido.

Cláusula Décima-Terceira – Da autorização para aquisição e emissão das Ordens de

<u>Fornecimento</u>

Ordenador de Despesa e/ou pelo funcionário responsável pelo Setor de Compras.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou

cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº xx/xxxx e as propostas das empresas abaixo

relacionadas. Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx/xx para dirimir quaisquer

questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos

de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto municipal nº 4.555/2010 e demais normas

aplicáveis. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, depois de observadas todas as exigências

legais contidas na Lei 8.666/93, lavrou o presente termo que vai assinado por mim,

xxxxxxxxxxxxx - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das Empresas

vencedoras do processo. xxxxxxxxxx, xx de xxxxx de xxxx.

Pregoeiro

**Equipe de Apoio:** 

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 41 de 65

## **Representante das Empresas Vencedoras:**

Nome assinatura:
CPF nº:
Nome da Empresa:
Nome assinatura:
CPF nº:
Nome da Empresa:



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 42 de 65

# ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO nº 26/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

#### XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	MATERIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	X	Х,хх	Х,ххх	ххххххх

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 43 de 65

# EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço - Unitário por Item

#### **ANEXO IX**

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № XX/20XX

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 44 de 65

expedidor), doravante denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo

Licitatório nº XXXX/20XX, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX, XXXXXXXXXXXXXXXX, do

tipo MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXXXXX, mediante sujeição mútua às normas

constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17

de julho de 2002, e legislação pertinente, ao Edital nº XXX/20XX, à Proposta e às

seguintes cláusulas contratuais.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes se submetem as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas

alterações, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO, assim, sobrevindo

qualquer outra forma omissa no presente termo, far-se-á uso das demais normas de

Direto público para dirimir eventual dúvida ou controvérsia, sem previsão nas

legislações acima descritas.

O presente instrumento de CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo

Licitatório nº XXXX/20XX, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX XXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXXXXX, do Tipo MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação a aquisição de

materiais/serviço de XXXXXXXXXX para a Câmara Municipal de XXXXXXXXX, Estado de

XXXXXXXXXXXX, conforme as especificações neste instrumento contratual.

A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso

assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos

materiais/serviços licitados, de conformidade com o Anexo I do Edital nº XXXX/20XX,

Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX, XXXXXXXXXXXXXX, Tipo Menor Preço XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DURAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, pelo período de XX de

XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, período de validade da Ata de Registro

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000. Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **45** de **65** 

de Preços, podendo ser prorrogado pelas partes através de Termo Aditivo, conforme

estabelecido pela Lei 8.666/93 e legislações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de

Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do

objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo Aditivo poderá ser usado nas seguintes

hipóteses:

a) Acréscimos e correções de valores, conforme art. 65, § 1º da Lei nº

8.666/93;

b)

Supressões e cancelamentos de parte do objeto, de acordo com art. 65, §

2º e incisos da Lei nº 8.666/93;

c) Prorrogação da vigência contratual, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;

d) A aplicação de eventual índice de reajuste IGP-M, IPCA ou outro vigente,

conforme art. 55, III da Lei nº 8.666/93, fica a critério e escolha da **CONTRATANTE**;

a) Outras modificações que a Lei nº 8.666/93 permitir para alterações do

CONTRATO original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações

que puderem ser efetuadas por simples Apostila, em conformidade com o art. 65, § 8º

da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global da aquisição dos materiais estima-se em R\$ xxxxxxxxxxx

à **CONTRATANTE**, no valor a ser apurado através de fatura entregue pela **CONTRATADA**.

A fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue à fiscalização no Setor de Compras

da Câmara Municipal de Carangola.

Pue Mercehal Eleviano Poivete nº 78 Centro Carangolo/MC CED 26800 000

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 46 de 65

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo pagamento será processado através da

Tesouraria desta Casa Legislativa, convencionado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante

data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal ao Setor de Compras, e nos demais

casos aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento dos prazos dos pagamentos

destacados vincula-se às observâncias pela **CONTRATADA** da emissão das faturas e

cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo o pagamento ficará adstrito ao serviço

efetivamente prestado, ressalvado, a comunicação prévia e justificada da interrupção

ou suspensão para manutenção, correção e implementação, ou outros eventos naturais,

considerados de natureza imprevisível.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa n° XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A CONTRATADA se compromete a entregar os materiais/serviços licitados em

conformidade com o Anexo I do Edital n° xx/20XX, Pregão XXXXXXXXX nº xx/20XX, na

sede da Câmara Municipal de Carangola, de forma parcelada, diariamente, em dois

horários distintos (matutino e vespertino), no setor de Copa e Cozinha, autorizados a

partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), sendo que

os materiais/serviços recebidos serão conferidos no momento da entrega, e nos demais

casos, em momento posterior pelo servidor responsável.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido;
- b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Contratada;
- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência desta contratação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONTRATO, comunicando à Contratada, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o presente Contrato a quem caberá a emissão do comprovante de cumprimento da aquisição;
- g) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- h) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não estipulado no Contrato, prazo para corrigi-la;
- i) Verificar, mensalmente, regularidade fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo de transporte até o local da entrega dos materiais;
- b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste Contrato;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 48 de 65

c) Fornecer e entregar ao produtos, pronto para consumo, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e, de

acordo com o estabelecido no contrato;

d) Dar suporte total durante o período vigência do Contrato;

e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste

Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da

CONTRATANTE;

h) Atender, com maior diligência possível, as determinações da Contratante,

através do fiscal do contrato ou da gestão superior, adotando e apontando todas as

providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

i) Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados as instalações, móveis,

utensílios, equipamentos e acessórios, pela suas operações e de seus empregados,

ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à

Contratada;

j) Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros

decorrentes de atraso quando da entrega dos materiais, objeto deste Contrato;

k) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas,

acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a

incidir sobre o objeto contratual;

I) Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos,

quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da Contratante,

das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou

negligência da Contratante;

m) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente

Contrato.

Parágrafo único: As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência

das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 49 de 65

Nos termos do art. 67, caput e §1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE

designará, por instrumento regulamentar próprio, representante para acompanhar e

fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a

competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil

para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU NOVAÇÃO

O não exercício pela CONTRATADA, de qualquer dos direitos que lhe

assegurem este Instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou

novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época

seguintes ou em igual ocorrência posterior, não criando quaisquer direitos para a

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas

nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa,

bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por

escrito (Carta Registrada), à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

úteis, e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das

cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência,

quando pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII

do artigo 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do

artigo 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e

custos de desmobilização.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 50 de 65

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO será rescindido de pleno

direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos

casos previstos nos incisos I a XI e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão antecipada deste instrumento em virtude

de ato irregular ou causada pela **CONTRATANTE**, não a desobriga do pagamento de todo

e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço

proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente

CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será considerado rescindido o presente

CONTRATO na hipótese de não utilização dos serviços em um prazo superior a 30 (trinta)

dias. A rescisão do presente CONTRATO deverá ser solicitada expressamente, por escrito

(Carta Registrada).

PARÁGRAFO SEXTO – Não será aceita notificação de rescisão de CONTRATO

por telefone ou verbalmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os custos decorrentes da utilização do serviço objeto

deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a

qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à

CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco)

dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações

introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a

prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000. Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 51 de 65

Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

CONTRATO. Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à

Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

b) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a

prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da

Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

CONTRATO.

c) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à

Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

d) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não

corresponde ao especificado na Proposta Técnica da CONTRATADA, a correção deverá

ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a

CÂMARA MUNICIPAL, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais

prejuízos que o fato ocasionar.

e) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a

partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela

CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de

atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara

Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência

O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeita a CONTRATADA

à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada

e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante

desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso do pagamento

ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e

legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão

aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO COMPETENTE



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **52** de **65** 

As partes elegem o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como

declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o contrato e firmam este instrumento em duas vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cidade (estado federativo), (dia/mês/ano).

CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX

(nome completo do Presidente) Presidente Biênio xxxx-xxxx

**CONTRATANTE** 

**NOME DA EMPRESA** 

Representada por (nome completo do Sócio (a) Proprietário (a))

CONTRATADA

Visto Jurídico:

ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/xx n° xxx.xxx
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 53 de 65

#### **ANEXO I**

## **CONTRATO ADMNISTRATIVO № XX/XXXX**

**CONTRATADA:** (RAZÃO SOCIAL)

**CONTRATANTE:** (NOME DA CONTRATANTE)

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO										
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Total (R\$)					



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página **54** de **65** 

# EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço - Unitário por Item

# ANEXO X GUIA DE RETIRADA

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF	::TEL/FAX:	:
E-MAIL:			
CONTATO:			
DATA DE RETIRADA:			
ASSINATURA:			

Senhor Licitante,

Solicitamos de Vossa Senhoria o preenchimento do documento acima, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Carangola, por meio de qualquer dos endereços eletrônicos fornecidos neste Edital, entregue pessoalmente ou através dos Correios.



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 55 de 65

# EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

#### **ANEXO XI**

## **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE**

Declaro, sob as penas da	lei, sem prejuizo	das sanções	s e multas	previstas	s neste	ato
convocatório, que a empre	esa		(1	Nome da	Empre	sa),
inscrita no CNPJ sob o n°			, assume	o comp	romisso	de
que não há nenhuma	diminuição da	capacidade	operativa	ou ab	sorção	de
disponibilidade financeira,	, calculada esta,	em função	do nosso	patrimô	nio líqu	ido
atualizado e de nossa capa	acidade de rotaç	ão, nos term	os do artig	31, § 4	¹° da Lei	n°
8.666/1993.						
(Cidade)		de		d	le 2023.	
(Assin	atura do respons	ável com non	ne legível)			



CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 56 de 65

# EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP **PROCESSO N° 26/2023**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios. PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço – Unitário por Item

#### **ANEXO XII**

## **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL**

							ii	nscrita no CN	PJ sob o
nº			, sed	iada	na				
interes	sada em pai	ticipar	do PRE	GÃO	PRESENC	CIAL N°	02/2023, PF	ROCESSO N° 2	6/2023,
Sistem	a de Registr	o de P	reço, pı	romo	ovido pela	a Câma	ara Municipa	ıl de Carango	la - MG
declara	a, para os de	vidos fi	ins que,	tom	ou ciência	a do int	teiro teor do	Edital, o qual	através
desta,	concordar	com	todos	os	termos	nele	existentes,	inexistindo	FATOS
SUPER	SUPERVENIENTES A REALIZAÇÃO DO MESMO.								
(Cid	dade)					de		de 2	023.
		(Assi	natura c	lo re	sponsáve	l com r	nome legível	)	

CÂN amara
Carangola - Minas Gerais

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 57 de 65

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO N° 26/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor preço - Unitário por Item

**ANEXO XIII** 

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE

Setores de Copa e Cozinha da Câmara Municipal de Carangola.

2 - OBJETO

Aquisição de item de gênero alimentício, tratando-se de 20.000 (vinte mil)

unidades de pães francês de 50grs.

3 - OBJETIVO GERAL

O objetivo desta aquisição é a alimentação dos servidores e vereadores desta

Casa Legislativa, acarretando no bem-estar no âmbito laboral, que, por sua vez,

aumentará a produtividade das atividades despendidas pelos servidores.

3.1 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação do objeto, promover a alimentação dos

servidores e vereadores, propiciando a estes um bem-estar no âmbito do trabalho, que,

consequentemente, irá melhorar o desempenho da produção das atividades laborais

despendidas.

4 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO** 

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000. Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página 58 de 65

O objeto discriminado nos itens 02 e 05 deste termo de Referência trata-se de

item de gênero alimentício, consumido diária e rotineiramente, principalmente, pelos

servidores desta Casa Legislativa, direta ou indiretamente, devendo ser licitado por este

Órgão anualmente, para que possa ser promovida a devida alimentação dos servidores.

Tal item, por tratar-se de fornecimento de natureza continuada, foi objeto

especificado e cotado em Estudo Técnico Preliminar, oportunidade na qual não será

parcelado em lotes por tratar-se de somente item único.

4.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto deste requerimento de contratação é de extrema

necessidade, visto que, no pregão presencial nº 01/2023, o item 61 − Pão Francês de

50grs. – restou-se deserto, ou seja, não houve empresas interessadas a participar.

Além disso, tendo em vista que a Ata de Registro de Preço do Processo nº

22/2022, Pregão Presencial 02/2022, tem validade até a data de 15/06/2023, torna-se

necessária a realização de nova licitação, vez que se encontra na iminência da

interrupção do fornecimento do item. Outrossim, o valor anual da natureza do objeto é

superior ao valor legal constante no Artigo 24, II, da Lei 8666/93, pugnando-se, portanto,

pela realização de nova licitação.

**4.3 INTERESSE PÚBLICO** 

O interesse público secundário fica evidente quando demonstrado que, a partir

da aquisição do objeto a ser licitado, todos os setores da Câmara Municipal de Carangola

serão beneficiados de forma positiva, o que acarretará numa melhor produção laboral

dos servidores. Nesta mesma seara, ao proporcionar condições adequadas de serviços

aos servidores deste Órgão Legislativo, haverá um melhor atendimento as demandas

públicas e do público, possibilitando, ne maneira ampla e irrestrita, a continuidade do

serviço público, sobretudo na esfera administrativa, por tratar-se de tarefas despendidas

diariamente.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br



Página **59** de **65** 

## 4.4 RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação do referido item ocasionará a impossibilidade de contribuir com a alimentação do servidor, o que reduzirá a produtividade dos setores, visto que os funcionários deverão interromper as atividades para realizar a alimentação.

## 5 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) OBJETO(S) (ESPECIFICAÇÃO)

#### Gênero Alimentício

Item	Material	Unid.	Qtde
1	Pão Francês de 50grs.	UN	20.000

## 5.1 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado pelo decorrer dos 12 (doze) meses subsequentes ao início da validade da Ata de Registro de preço, devendo haver entrega deste de forma diária, em dois horários distintos, matutino e outra vespertino.

### 5.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Sede da Câmara Municipal de Carangola.

### 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades estão elencadas no item 5 deste Termo de Referência.

#### 7 – JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA

As quantidades dos materiais a serem licitados foram estipuladas com base na análise da média de consumo do referido item no decorrer dos anos anteriores, equilibrando a quantidade de materiais com a real necessidade e consumo desta Casa Legislativa.

### 8 – MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **60** de **65** 

A modalidade de contratação será definida pelo Ordenador de Despesas, após o

recebimento da planilha estimativa emitida pelo Setor Requisitante. Indica-se mais

apropriado as aquisições realizadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme

o Decreto Federal n.º 7.892/2013, em razão de evitar que a administração pública faça

sucessivas licitações para compras de um mesmo produto, bem como a impossibilidade

de acomodação de todos os itens adquiridos de uma só vez no almoxarifado da Câmara.

8.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9 - AMOSTRA

Não se aplica.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses,

contados a partir da data de sua assinatura.

11 – FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento do item discriminado no Lote I deverá ser entregue de forma

parcelada, diariamente, observando o subitem 5.1 quantidade consumida pelos

servidores, por tratar-se de bem de consumo perecível. O item deverá ser entregue na

sede da Câmara Municipal de Carangola, no setor de Copa e Cozinha, na Rua Marechal

Floriano Peixoto, nº 78, bairro Centro, conforme discricionariedade da administração.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A EXIGÊNCIA

Não se aplica.

12.2 – APTIDÃO PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE PERTINENTE

A aptidão será auferida conforme certidão de capacidade econômica e técnica,

emitida e fornecida pela empresa contratada.

CÂI amara Carangola - Minas Gerais

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **61** de **65** 

13 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO

**OBJETO** 

O item será avaliado individualmente, observando se a totalidade de

especificações quantitativas e qualitativas atendem os requisitos contidos neste Termo

de Referência, devendo ser observado também as qualificações técnicas do objeto.

13.1 - Aceitação

13.1.1 Aceitação Provisória: Será realizada pelo servidor Vinicius do

Carmo Batista, no ato de conferência quantitativa e qualitativa dos itens adquiridos.

13.1.2 Aceitação Definitiva: Será realizada pela servidora responsável

Natália Custódio Miguel Mendes, o qual avaliará todas as especificações deste Termo de

Referência, dentre outras.

13.2 - Acondicionamento

Não se aplica.

14 – DOS DEVERES DAS PARTES

14.1 – DA CONTRATADA

a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação

do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo

de transporte até o local da entrega dos materiais;

b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento

deste Contrato;

c) Fornecer e entregar ao produtos, pronto para consumo, acondicionados

adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e, de

acordo com o estabelecido no contrato;

d) Dar suporte total durante o período vigência do Contrato;

e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste

Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da

CONTRATANTE;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **62** de **65** 

h) Atender, com maior diligência possível, as determinações da Contratante,

através do fiscal do contrato ou da gestão superior, adotando e apontando todas as

providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

i) Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados as instalações, móveis,

utensílios, equipamentos e acessórios, pela suas operações e de seus empregados,

ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à

Contratada;

j) Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros

decorrentes de atraso quando da entrega dos materiais, objeto deste Contrato;

k) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas,

acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a

incidir sobre o objeto contratual;

1) Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos,

quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da Contratante,

das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou

negligência da Contratante;

m) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente

Contrato.

Parágrafo único: As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência

das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.

14.2 - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido;

b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos

trabalhos pela Contratada;

c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da

CONTRATADA aos locais de trabalho;

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência

desta contratação;

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **63** de **65** 

e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONTRATO, comunicando à Contratada, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

comunication a contratada, as ocorrentais que a sea enterio exigan mediaas correctivas,

comprovante de cumprimento da aquisição;

g) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações

Acompanhar e fiscalizar o presente Contrato a quem caberá a emissão do

adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

h) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe,

quando não estipulado no Contrato, prazo para corrigi-la;

i) Verificar, mensalmente, regularidade fiscal da empresa contratada, antes

de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

14.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E/OU DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O dever e responsabilidade precípua do fiscal do contrato está na conferência e

aceitação do adquirido, após análise qualitativa e quantitativa estabelecido para entrega

diária, semanal e mensal, devendo se ater nas descrições pormenorizadas no item 05,

bem como na higiene dos alimentos e na conformidade apropriada ao consumo,

procedendo conforme determina o art. 73, § 2º da Lei nº 8.666/93. Em qualquer caso,

não havendo aceitação do objeto, por inadequação de consumo, tonando-se impróprios

para consumo, será devolvido e será solicitado sua restituição imediata ou outras

providências cabíveis ao caso.

15 – FORMA DE PAGAMENTO

Até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal.

16 – GARANTIAS

16.1 – GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16.2 - GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **64** de **65** 

17 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

18 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1 – REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Não se aplica.

18.2 – Requisitos de Segurança da Informação

Não se aplica.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os recursos necessários à execução da presente Aquisição são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Desdobramento da Despesa n° 3.3.90.30.07

(Gênero de Alimentação).

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas de acordo com as normas legais e administrativas

correspondentes às compras e as contratações pertinentes ao caso concreto.

21 - DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será pela proposta mais vantajosa, econômica e de

melhor qualidade do item a serem adquiridos, conforme previstos neste termo de

referência e no Edital.

22 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado pelo pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº

23/2023. Em caso de recurso impetrado por empresa participante do certame, o

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

CÂN amara
Carangola - Minas Gerais

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03 www.camaracarangola.mg.gov.br

Página **65** de **65** 

processo será encaminhado à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para análise, a posteriori, será ou não adjudicado pelo Presidente da Câmara.

## 23 - DEFINIÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal de Contrato será Vinícius do Carmo Batista, e o Gestor de Contrato será Natália Custódio Miguel Mendes.

## 24 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda não implementado pela administração.

### 25 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO PERMANENTE OU DE CONSUMO

Material de consumo.

## 26 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se aplica.

#### 27 – DO FORO COMPETENTE

A Câmara Municipal elegerá o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Câmara Municipal de Carangola, em 25 de maio de 2023.

Natália Custódio Miguel Mendes Agente Administrativo IV